



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4815/2018**

CONTRATO, que fazem entre si o  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
e a Empresa Antônio Clair Luiz da Silva -ME  
Autorizado pelo Edital nº 2670/2018.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ANTÔNIO CLAIR LUIZ DA SILVA -ME**, inscrita no CNPJ nº 02.738.404/0001-02, sediada na Rua Cipriano G de Souza, nº 184, Negrinho Pastoreio, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Antônio Clair Luiz da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5047966725, inscrito no CPF sob o nº 578.402.610-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo AGRALE/MPOLO SENIOR GVO, Placas nº IJP-4670, conduzido pelo Sr José Luiz Fagundes da Rosa, portador do CPF nº 283.508.550-53, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 2670/2018** e legislação municipal sobre Transporte Escolar

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos veículos automotores de transporte coletivo que tenham capacidade para até 20 (vinte) passageiros com idade superior a 15 (quinze) anos e veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros com idade superior a 20 (vinte) anos de idade.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 14:**

Sendo 66 Km estrada de chão e 04 de asfalto, totalizando 70 Km diários.

Roteiro: 06:45 horas – Estrada da Fida X Picada das Graças X Caieiras (E.M. Dagoberto Barcelos).

12:00 horas – Caieiras (E.M. Dagoberto Barcelos) X Picada das Graças X Caieiras (E.M. Dagoberto Barcelos);

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

17:00 horas – Caieiras ( E.M. Dagoberto Barcelos) x Picada das Graças x Estrada da Fida.

**Parágrafo Único-** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA:** O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da soma das viagens, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 300,20 (trezentos e quarenta Reais e vinte centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SEDUC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguro) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com<sup>3</sup>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.714,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1093 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.134 – 3.3.90.39.00 – Red. 824 – Rec. 0001.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato será compreendido entre **26/02/2018 a 31/12/2018**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 2670/2018** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

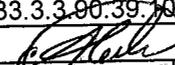
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul 13 de março de 2018.

  
Empresa Antônio Clair Luiz da Silva-ME  
Contratada

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

14-ANTONIO CLAIR

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA		MEMORANDO Nº		60/18
SECRETARIA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DATA	21/02/2018	
ATO AUTORIZATIVO	EDITAL 2670/2018			
EMPRESA CONTRATADA	ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA			
CNPJ Nº	02.738.404/0001-02	ENDEREÇO:	RUA CIPRIANO SOUZA 184	
REPRESENTANTE:	ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA			
CPF Nº	578.402.610-00	IDENTIDADE Nº	5047966725	
PROFISSÃO Nº	EMPRESARIO	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO	FONE
ENDEREÇO Nº	RUA ARLINDO DUART 114			
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO				
LINHA 14: Picada das Graças x E. M. Dagoberto Barcelos. Quilometragem percorrida: 70 Km por dia (66 Km de estrada não pavimentada e 04 Km de estrada pavimentada). ROTEIRO: *06:45 horas – Estrada da Fida x Picada das Graças x Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos); *12:00 horas – Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos) x Picada das Graças x				
DATA DO INICIO	26/02/2018 À 31/12/2018		PRAZO MENSAL	
VALOR TOTAL	R\$340,20 P/ VIAGEM		VALOR MENSAL	
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal			
P. ATIV:	LEM DE DESP	RED:	REC:	
2.134.3.3.90.39.824.1 - LIVRE, 2.133.3.3.90.39.803.20 - MDE, 2.133.3.3.90.39.804.1023 - SE, 2.133.3.3.90.39.805.1024 - PNATE, 2.133.3.3.90.30.806.1026 - PEAT, 2.133.3.3.90.39.1093.1026 -PEAT				
ASSINATURA DO SECRETÁRIO	 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul			
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL	 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul			
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATORIO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 8.666/1993				
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO				
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA				
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA				
4) JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.				

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1518394360

NOME  
**JOSE LUIZ FAGUNDES DA ROSA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**7020585761 SSP/PC RS**

CPF  
**283.508.550-53**

DATA NASCIMENTO  
**19/08/1956**

FILIAÇÃO  
**FRANCISCO DE ASSIS  
 ROSA  
 BEATRIZ FAGUNDES DA  
 ROSA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**D**

Nº REGISTRO  
**00195283259**

VALIDADE  
**10/08/2022**

1ª HABILITAÇÃO  
**11/04/1985**

OBSERVAÇÕES  
 A:  
**EAR**

*Jose Luiz Fagundes da Rosa*

LOCAL  
**CACAPAVA DO SUL, RS**

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO  
**11/08/2017**

*Mário Schvetecki*  
 INSC. MÁRIO SCHVETECKI  
 72161838995

ASSINATURA DO EMISSOR  
**72161838995**  
**RS196471311**

**RIO GRANDE DO SUL**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1518394360

Roteiro - Picada dos grafos X E.M. Dagoberto Barcelos  
 linha - 14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

### ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

**JOSE LUIZ FAGUNDES DA ROSA**, Brasileiro, Casado, RG 7020585761 / SSP - RS, CPF 28350855053, filho de FRANCISCO DE ASSIS ROSA e BEATRIZ FAGUNDES DA ROSA, nascido em 19/08/1956, Endereço - PICADA DAS GRASSAS.

9 de Março de 2018, às 10:51:08

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **b161a5c1702691ca9c17bbf1b558c58b**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

### LINHA 13: Rincão do Nizas X BR-290

**Quilometragem percorrida:** 65 Km por dia (45 Km de estrada não pavimentada e 20 Km de estrada pavimentada).

**ROTEIRO:** \*06:15 horas – Porteira Darci Zotte X BR-153 X Paulo Sergio Nicola X Estrada da Picada grande X BR-153 Sidenei Vieira (retorno) X Rincão dos Nizas X BR-290;

\*12:00 horas – Roteiro Inverso

**Total de Alunos: 12 Alunos**

**Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 4,28**

*(fui dessa / placa oficial 1784670)*

### 1.4 - LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS:

#### LINHA 14: Picada das Graças x E. M. Dagoberto Barcelos.

**Quilometragem percorrida:** 70 Km por dia (66 Km de estrada não pavimentada e 04 Km de estrada pavimentada).

**ROTEIRO:** \*06:45 horas – Estrada da Fida x Picada das Graças x Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos);

\*12:00 horas – Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos) x Picada das Graças x Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos);

\*17:00 horas – Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos) x Picada das Graças x Estradada Fida.

**Total de Alunos: Alunos 18 de manhã e 22 de tarde.**

**Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 5,52**

#### LINHA 15: Parada Mario x Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos);

**Quilometragem percorrida:** 118 Km por dia (61 Km de estrada não pavimentada e 57 Km de estrada pavimentada).

**ROTEIRO:** \*06:00 horas – Alemão X Neval X Delzimar X Cemitério X Parada Mario X Urumbeva (Porteira dos Dotto) X Caieiras (E. M. Dagoberto Barcelos);

\*12:00 horas – Roteiro Inverso.

**Total de Alunos: 22 Alunos**

**Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 3,35**

### 1.5 - LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS:

#### LINHA 16 – Caçapava X Estrada do Salso X Chacara dos Pinheiros X Caçapava

**Quilometragem percorrida:** 93 Km por dia (59 Km de estrada não pavimentada e 34 Km de estrada pavimentada).



<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Instrutor</b>
Direção Defensiva	15 h/aula	Mauro Andre Silva Dos Santos
Legislação de Trânsito	10 h/aula	Paulo Eugenio Baccin
Relacionamento Interpessoal	15 h/aula	Paulo Eugenio Baccin
Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social no Trânsito	10 h/aula	Amílcar Prado Quinhones

**Carga Horária Total:** 50 h/a

**Aproveitamento:** 9,0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº 013189463777  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 00741871815 CNTRC: 00000000000 EXERCÍCIO: 2017

NOME: ANTONIO GILBERTO DA SILVA NETO

CORONA PLACA: LJP4670

PLACA DO VEÍCULO: LJP4670 CHASSI: 7DYCZK1SYCC00417

ESPECÍFICO: DIESEL COMBUSTÍVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: AGRALE/MPFI SENIOR GVD ANO FAB: 2000 ANO MOD: 2000

CAPACIDADE: 2.800 LITROS CATEGORIA: (S) UCUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC. COTA S
1	PAGO	
2		
3		

PREMIO TARIFARIO (R\$): 250,00 PREMIO TOTAL (R\$): 250,00 DATA DE PAGAMENTO: 28/04/17

DOCUMENTO DE HABITABILIDADE ANO: 2017 OBSERVAÇÕES: NÃO VALE PARA TRANSPORTE

Assinatura: [Assinatura] DATA: 28/04/17  
Diretor Geral de TRVRS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RS Nº 013189463777 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 DATA EMISSÃO: 28/04/17

VIA: 01 OFF / CNPJ: 02.738.404/0001-02 PLACA: LJP4670

RENAVAM: 00741871815 MARCA/MODELO: AGRALE/MPFI SENIOR GVD

ANO FAB: 2000 ANO MOD: 00 Nº CHASSI: 7DYCZK1SYCC00417

PREMIO TARIFARIO

PNS (R\$): 110,80	DETRAN (R\$): 12,31	CUSTO DO SEGURO (R\$): 123,12
-------------------	---------------------	-------------------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15	OF (R\$): 0,98	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$): 251,33
------------------------------	----------------	---

COTA UNICA  PAGAMENTO:  PARCELADO DATA DE QUILACAO: PAGO

SEGURADORA LIDER - DPVAT

6473984 CNPJ 09.248.808/0001-04 CRV002147

INV-2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

Tairise Valcarengi da Silva  
RG: 3076642341

**AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **23/08/2018**

Número: **14056**

**INFORMAÇÕES DO VEÍCULO**

Placa:	IJP4670	Chassi:	9BYC22K1SYC000417
Marca:	AGRALE/MPOLO SENIOR GVO	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	26 pessoas

**INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

Nome: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA ME  
CNPJ: 02.738.404/0001-02  
Endereço: RUA CIPRIANO G DE SOUZA, 184 - NEGRINHO PASTOREIO  
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 15/2018 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL  
válida até 21/08/2018

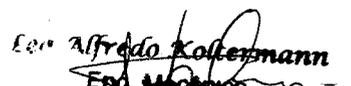
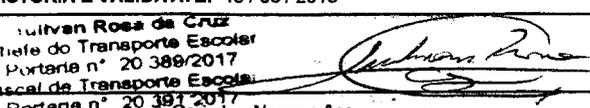
Tairise Valcarengi da Silva  
RG: 3076642341  
IMD - CRVA 0301

Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 1044407987 - CACAPAVA DO SUL

22/02/2018 - 11:24

# LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	EMPRESA: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA - ME		PLACAS: IJP-4670							
	ROTEIRO: PICADA DAS GRAÇAS		RENAVAN: 00741871815							
	LOTAÇÃO: 26 P	LUGARES: 26 P	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2000							
	MARCA: AGRALE/ MPOLO JUNIOR GVO		NÚMERO DO CHASSI: 9BYC22K1SYC000417							
	POTÊNCIA DO MOTOR: 140CV		ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 2000							
COMBUSTÍVEL:										
<b>CONDIÇÕES DE SEGURANÇA</b>	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)		V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO		V				
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS	V	TRASEIRAS	V	INDICADOR DE DIREÇÃO		V			
	CABOS E FIOS		V	LIMPADOR DE PARA-BRISAS		V				
	EXTINTOR DE INCÊNDIO		V	RODAS: ESTADO GERAL		V				
	BUZINA		V	PNEUS: ESTADO GERAL	V	BITOLA	V			
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO		V							
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		SISTEMA DE DIREÇÃO:							
	LOCALIZAÇÃO	V	ESTADO GERAL	V	BARRAS	V	BRAÇOS	V	PINOS/TERMINAIS	V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL.		V	COLUNA E SETOR		V				
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL		V	MOTOR: ESTADO GERAL		V				
	MOLAS: ESTADO GERAL		V	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL		V				
	JUMELOS E PINOS		V	CHASSI: ESTADO GERAL		V				
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL		V	EMBREAGEM: ESTADO GERAL		V				
<b>CONTROLE DO PAINEL</b>	VELOCÍMETRO		V	AMPERÔMETRO		V				
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL		V	MANÔMETRO DO ÓLEO		V				
	MEDIDOR DE TEMPERATURA		V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO		V				
	TACÓGRAFO		V							
<b>CONDIÇÕES DE CONFORTO</b>	PORTAS	V	VIDROS	V	PORTA-BAGAGEM		V			
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL		V	PORTA EMBRULHOS		V				
	FIXAÇÃO DOS BANCOS		V	POLTRONAS/FUNIONAMENTO		V				
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS		V	PINTURA: ESTADO GERAL		V				
	FILTROS DAS JANELAS		V	TETO, LATERAIS E PISO		V				
				IDENTIFICAÇÃO. EXTERNA		V				
<b>ACEITABILIDADE</b>	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR									
<b>COMPROMISSO DA OFICINA</b>	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA.				CGC: 09265971/000 - 38					
	ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B				ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP.					
LOCAL: RESTINGA SECA										
Nº REGISTRO DO DAER: 166/08										
DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.										
 LEO ALFREDO KOLTERMANN Eng. Mecânico CREA RS 125548 Carimbo, Nome e Ass.				CAÇAPAVA DO SUL, 20 FEVEREIRO DE 2018						
<b>COMPROMISSO DA EMPRESA</b>	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.									
	Carimbo, Nome e Ass.				CAÇAPAVA DO SUL, 20 FEVEREIRO DE 2018					
<b>FISCAL</b>	ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ: 15 / 05 / 2018									
	 Julivan Rosa da Cruz chefe do Transporte Escolar Portaria n° 20.389/2017 Fiscal de Transporte Escolar Portaria n° 20.391/2017 Carimbo, Nome e Ass.				Joel Ilha Ribeiro Fiscal de Transporte Escolar Portaria n°. 20.391/2017 Carimbo, Nome e Ass.					